



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Portaria Normativa Nº 65/2026 - SES

Dispõe sobre o fluxo para utilização do item contratual denominado "Recurso para Apoio às Residências em Saúde" contido no Anexo II - Ensino e Pesquisa dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração referentes aos Programas de Residência da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), revoga a Portaria nº 2828/2024-SES-GO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no artigo 121, incisos II e IV do Decreto Estadual nº 10.687/2025 e, ainda, nos termos dispostos nos autos 202500010100271;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o fluxo para utilização do item contratual denominado "Recurso para Apoio às Residências em Saúde" por residente, previsto no Anexo II - Ensino e Pesquisa dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração, referentes aos Programas de Residência da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO).

§1º Para efeito dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração firmados com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) entende-se por "Recurso para Apoio às Residências em Saúde", o recurso financeiro previsto no Anexo – Ensino e Pesquisa, repassado ao Parceiro Privado proporcional ao número de residentes devidamente matriculados e em atividade, com a finalidade de fomentar ações exclusivamente vinculadas às atividades dos programas de residência.

§2º O recurso de que trata esta Portaria destina-se ao apoio financeiro de ações que contribuam para a manutenção, o fortalecimento, a qualificação e o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde vinculados à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), com vistas ao aperfeiçoamento do ensino e da formação de especialistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º A aplicação dos recursos deverá guardar relação direta com a finalidade prevista nesta Portaria, bem como ser compatível com o objeto do ajuste, podendo contemplar despesas de custeio e de investimento necessárias ao fortalecimento do ensino em serviço, à qualificação dos processos formativos e ao desenvolvimento dos Programas de Residência.

TÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º A proposta de melhoria ou desenvolvimento e, por conseguinte, de aplicação do "Recurso para Apoio às Residências em Saúde", deverá ser apresentada pela Coordenação de Residência Médica (COREME) ou Coordenação de Residência Multiprofissional (COREMU) da unidade hospitalar, ou ambas, a qualquer tempo, dentro da vigência do ajuste contratual.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá:

I - Conter a ciência expressa do(s) respectivo(s) coordenador(es), do(s) representante(s) do(s) residente(s) e, ainda, da diretoria hospitalar ou do Parceiro Privado responsável pela prestação de contas do recurso financeiro repassado à entidade;

II - Apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para análise da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), ressalvados os casos de absoluta impossibilidade, desde que devidamente justificado, observando-se, o regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de serviços aprovado pelo Parceiro Privado consoante o art. 33 da Lei estadual nº 21.740/2022 e o art. 29 do Decreto estadual nº 10.356/2023;

III - Apresentar justificativa fundamentada da solicitação, cronograma de execução e estimativa detalhada dos custos em conformidade com o Anexo II – Ensino e Pesquisa e demais normas da SES-GO.

Art. 3º Após a solicitação do recurso por parte do(s) coordenador(es) de COREME e/ou COREMU:

§ 1º Os trâmites internos na unidade de saúde deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias, após a solicitação das coordenações.

§ 2º Deverá ser protocolizado expediente oficial, por meio do SEI, direcionado à SESG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para solicitação de autorização expressa quando se tratar de participação ou fomento de eventos.

§ 3º A autorização é uma faculdade, cabendo à Administração Pública, por meio da SESG, concedê-la ou não, após a análise da solicitação e da justificativa, desde que compatíveis com o Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração, assim como com o Projeto Pedagógico do programa de residência.

Art. 4º Quando se tratar de solicitação de investimento, a SESG manifestará quanto à finalidade e adequação do item com os programas de residência, devendo tais despesas respeitar os procedimentos previstos na Portaria nº 3.924, de 27 de dezembro de 2024, ou outro ato normativo que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em caso de manifestação favorável pela SESG, o processo SEI será encaminhado à área técnica competente para manifestação quanto aos valores e especificações.

Art. 5º A execução da proposta e, por conseguinte, a utilização do "Recurso para Apoio às Residências em Saúde" só deverá ser realizada após autorização formal da SESG.

Parágrafo único. Após a supracitada autorização, a SESG emitirá comunicado formal, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), simultaneamente, para o Parceiro Privado, para o solicitante e para a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC).

TÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas da utilização do Recurso para Apoio às Residências em Saúde observará o tipo da natureza da despesa realizada.

§ 1º As despesas de custeio serão objeto de prestação de contas por meio do Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos em ato normativo específico do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º As despesas de investimento serão objeto de prestação de contas na forma prevista na Portaria nº 3.924, de 27 de dezembro de 2024, ou em outro ato normativo que vier a substituí-la.

§ 3º Independentemente da natureza da despesa, a prestação de contas deverá demonstrar a compatibilidade entre os recursos empregados, a finalidade do recurso e o Plano de Aplicação aprovado pela SESG, evidenciando a contribuição das ações financiadas para o fortalecimento do ensino em serviço e para o desenvolvimento dos Programas de Residência.

§ 4º A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Notas fiscais;

II - Comprovantes de pagamento, tais como ordem bancária, comprovante de transferência eletrônica ou extrato bancário correspondente;

III - No caso de cursos, congressos ou eventos correlatos, comprovante de pagamento e o respectivo certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

IV - Autorização concedida pela SESG para utilização do recurso, encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 5º A SESG analisará a documentação disponível no SIGUS e opinará pela aprovação ou reprovação da prestação de contas, emitindo manifestação técnica fundamentada, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 6º A equipe técnica poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares sempre que necessários à verificação da regularidade da aplicação dos recursos e do cumprimento do Plano de Aplicação aprovado.

Art. 7º Quando se tratar de despesas relacionadas ao Recurso para Apoio às Residências em Saúde submetidas à metodologia D+1, a documentação deverá ser inserida no Sistema de Prestação de Contas para análise e aprovação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), com a identificação de que se trata de Recurso para Apoio às Residências em Saúde destinado aos Programas de Residência Médica (PRMs) ou aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPs).

Art. 8º Na ocorrência de eventual divergência entre as disposições constantes desta Portaria e as regras estabelecidas nos atos normativos específicos expedidos pelo Secretário de Estado da Saúde, prevalecerão as normativas específicas editadas pelo titular da pasta.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Portaria nº 2.828, de 13 de setembro de 2024.

Art. 10 As solicitações formalizadas antes da entrada em vigor desta Portaria continuarão a ser regidas de acordo com as regras previstas na Portaria nº 2.828, de 13 de setembro de 2024.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Goiânia, 26 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/08/2026, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94581865** e o código CRC **2D6AF6B4**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 S/N, - Bairro SANTO ANTONIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - .



Referência: Processo nº 202500010100271



SEI 94581865